

DECIO HOLDING S.A.
CNPJ nº 39.848.608/0001-06 NIRE 31300145506

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 8 de outubro de 2024, às 9:00 horas, realizada na sede social da Decio Holding S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Av. Rondon Pacheco, nº 4600, 25º Andar, Bairro Tibery, CEP 38.405-142. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Elmo de Souza Macedo e secretariados pela Sra. Paula Aparecida Rodrigues Diniz. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: 4.1. A captação de recursos, pela Companhia, mediante a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e fiduciária adicional, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na data de emissão, ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.195"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), mediante a celebração do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fiduciária Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição da Decio Holding S.A." ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fidejussório"), representando os interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares"), e individualmente, "Titular", o Sr. Elmo de Souza Macedo, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 652304, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 365.307.436-34, residente e domiciliado na cidade 4600, Edifício UBT, 25º Andar, CEP 38.405-142, na qualidade de fidejussor ("Sr. Elmo") e o Sr. Edmundo de Souza Macedo, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº M-699.733, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 170.214.306-63, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Rondon Pacheco, nº 4600, Edifício UBT, 25º Andar, CEP 38.405-142, na qualidade de fidejussor ("Sr. Edmundo") e, quando em conjunto com o Sr. Elmo, os "Fidejussores", a Decio Comércio e Serviços Rodoviários Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de Ituiubata, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-365, Km. 764, s/nº, Paranaíba, CEP 38.301-115, inscrita no CNPJ sob o nº 19.046.218/0001-05 ("Decio Comércio"), na qualidade de interveniente garantidora, e a Sra. Ana Gilda da Costa Macedo, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade nº MG-24.258.553, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 744.587.526-34, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Rondon Pacheco, nº 4600, Edifício UBT, 25º Andar, CEP 38.405-142 ("Sra. Ana Gilda") e a Sra. Enisete Marli de Lima Macedo, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade nº M810361, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 479.587.666-53, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Rondon Pacheco, nº 4600, Edifício UBT, 25º Andar, CEP 38.405-142 ("Sra. Enisete"), unicamente para os fins de outorga uxória para prestação da garantia fiduciária; 4.2. A celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária") a ser celebrado entre a Companhia, a Decio Comércio, o Agente Fidejussório e o Agente de Oneração, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; 4.3. A autorização à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e ao Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, celebrar inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário) e formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fidejussório, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Liquidação (conforme abaixo definido), ao Banco Depositário (conforme abaixo definido) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e a Ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus procuradores, em relação aos itens acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições: **5.1.** Aprovar a realização da Emissão, de acordo com as principais características e condições a seguir: **a. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); **b. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **c. Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; **d. Quantidade:** Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Notas Comerciais Escriturais; e **Valor Nominal Unitário:** As Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **f. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); **g. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão o prazo descrito no Termo de Emissão, vencendo, portanto, em data a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"); **h. Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme definidos no Termo de Emissão), observados os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fiduciária Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Decio Holding S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia, os Fidejussores, a Sra. Ana Gilda, a Sra. Enisete e o Coordenador Líder; **i. Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais; **j. Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"); **k. Garantia Fiduciária:** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e valores, principais, moratórios ou acessórios, presentes ou futuros, assumidas ou que venham a ser assumidas, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fidejussório, do Banco Liquidante, do Escriturador, do Banco Depositário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fidejussório e/ou pelos Titulares em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais contam com a fiança dos Fidejussores, os quais respondem, de maneira irrevogável e irretroativa, como devedores solidários, entre si e com a Companhia, e principais pagadores pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão ("Fiança"); **l. Garantia Real:** Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, será cedido fiduciariamente, em favor dos Titulares, representados pelo Agente Fidejussório, em caráter irrevogável e irretroativo, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, mantendo a posse direta, dos direitos relativos (i) a direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Decio Comércio, detidos e a serem detidos contra os clientes da Decio Comércio, conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária e nos limites deste, em decorrência de transações comerciais contratadas pelos clientes da Decio Comércio, representados por duplicatas bancárias, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados a tais direitos creditórios, incluindo toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida à Decio Comércio em decorrência da cobrança de tais direitos creditórios, os quais serão depositados na Conta Vinculada, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) a direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Decio Comércio, conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária e nos limites deste, detidos e a serem detidos contra a(s) credenciadora(s) de cartões de crédito, em decorrência de transações comerciais contratadas pelos clientes da Decio Comércio por meio dos equipamentos da(s) credenciadora(s), independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ou depositados pela(s) credenciadora(s) na Conta Vinculada; e (iii) à totalidade dos recursos financeiros creditados ou depositados na Conta Vinculada e investimentos realizados com tais recursos, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias"), os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **m. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade"); **n. Forma de Subscrição e Preço de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo

seu Valor Nominal Unitário. Caso haja a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização deverá ser integralizada pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"), dentro do Período de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder e observada as condições descritas no Termo de Emissão, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares em cada data de subscrição e integralização. **o. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas por (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; **p. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cauteles ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta entidade em nome do Titular, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; **q. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será realizado anualmente, sendo o primeiro pagamento realizado na data a ser prevista no Termo de Emissão, e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, conforme datas e percentuais a serem previstos no Termo de Emissão; **r. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; **s. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,82% (um inteiro e oitenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa"), e em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração". A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), na (i) Data de Vencimento; (ii) data em que ocorrer o resgate em razão da indisponibilidade temporária da Taxa DI, conforme previsto no Termo de Emissão; (iii) data em que ocorrer o resgate total das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou de uma Oferta de Resgate Antecipado; ou (iv) data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, de acordo com fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; **t. Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais em razão da indisponibilidade temporária da Taxa DI, conforme previsto no Termo de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista no Termo de Emissão, e o último na Data de Vencimento (cada uma delas, indistintamente, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **u. Resgate Antecipado Programado:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; **v. Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a partir da data a ser prevista no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"); **w. Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial; **x. Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério a partir da data a ser prevista no Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais efetivamente subscritas e integralizadas, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no Termo de Emissão), de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos no Termo de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"); **y. Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais efetivamente resgatadas, que será endossada a todos os Titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); **z. Aquisição Facultativa:** Observadas as normas aplicáveis, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário, condicionado ao aceite do Titular vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia as aquisições, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão ("Aquisição Facultativa"); **aa. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, caso a relação aos pagamentos não possa ser realizada, por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **bb. Encargos Moratórios:** O resgate imputacional no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Titulares, nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirá, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial extrajudicial (j) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento), sendo ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **cc. Vencimento Antecipado:** Observado disposto no Termo de Emissão, na ocorrência de determinados eventos previstos ("Eventos de Vencimento Antecipado"), o Agente Fidejussório deverá considerar o vencimento antecipado e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelos Fidejussores, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, até a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Fidejussores, nos termos do Termo de Emissão; **dd. Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para investimentos na expansão dos negócios do Grupo Econômico da Companhia, conforme definido no Termo de Emissão; **ee. Demais condições:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão no Termo de Emissão. **5.2.** Aprovar e celebrar, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária; **5.3.** Autorizar a diretoria da Companhia a, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, celebrar inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário) e formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fidejussório, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, ao Banco Liquidante, ao Banco Depositário e à B3, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **5.4.** Ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus procuradores, relacionados às deliberações acima tomadas. **6. ENCERRAMENTO:** Em seguida o Presidente deu por encerrada a reunião, ocasião em que determinou a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada digitalmente para fins de arquivo no livro de registro de atas pela secretária Paula Aparecida Rodrigues Diniz, pelo Dr. Lucas Felipe Duque Finotti, inscrito no OAB/MG sob o nº 160.663, na qualidade de advogado, e as acionistas NEW CEDRUS PARTICIPAÇÕES LTDA (representada por Elmo de Souza Macedo e Elmo de Souza Macedo Filho) e NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS PARTICIPAÇÕES LTDA (representada por Edmundo Souza Macedo e Edmundo Souza Macedo Filho). Ficam autorizados a assinar por meio de certificado digital, nos termos da ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Secretária Paula Aparecida Rodrigues Diniz, certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio e o Dr. Lucas Felipe Duque Finotti, OAB/MG 160.663, na qualidade de advogado, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar a identidade dos signatários e integridade desta ata, destinada ao registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Uberlândia, 8 de outubro de 2024. "Confere com a original lavrada em livro próprio" Paula Aparecida Rodrigues Diniz - Secretária da Mesa; Lucas Felipe Duque Finotti - Advogado. JUCEMG: Certificado de registro sob o nº 12033169 em 10/10/2024 e protocolo 246209941 - 08/10/2024. Efeitos do registro: 08/10/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Você sabia que a sua sugestão de pauta ou denúncia pode virar notícia aqui no Diário de Uberlândia?

Participe enviando a sua sugestão em nosso WhatsApp

(34) 9 9860-5002



DIÁRIO DE UBERLÂNDIA
Você sabe de onde a verdade vem.

seu canal de denúncias

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Verificação de conformidade no ITI, acesse o link: <https://validar.iti.gov.br/>

PÁGINAS AUDITADAS



Esta publicação foi feita de forma 100% pela empresa Diário de Uberlândia em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link:

<https://diariodeuberlandia.com.br/publicidadelegal>